



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PORTARIA Nº 113/2026

Regulamenta a política de patrocínio do
Confea e dá outras providências.

A VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e em cumprimento ao disposto no art. 40 da Decisão Normativa nº 122/2024, de 13 de dezembro de 2024, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Confea, o rito processual, as competências institucionais e as instâncias de governança aplicáveis à execução da política de patrocínio, instituída pela Decisão Normativa nº 122/2024.

Art. 2º A atuação do Confea em patrocínio observará as diretrizes estabelecidas na Decisão Normativa nº 122/2024, especialmente quanto:

- I - à natureza institucional e estratégica do patrocínio;
- II - à necessidade de aderência ao planejamento estratégico;
- III - à demonstração de vantajosidade institucional; e
- IV - à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PATROCÍNIO

Art. 3º O processo de patrocínio no âmbito do Confea compreende:

- I - planejamento institucional;
- II - elaboração e aprovação de edital de seleção pública, quando cabível;
- III – seleção de projetos;
- IV – formalização contratual;
- V – acompanhamento e fiscalização; e
- VI – avaliação de resultados.

Art. 4º Compete à **Unidade Gestora das Entidades de Classe**:

- I - Coordenar a implementação da política de patrocínio;
- II - elaborar minutas de edital e documentos técnicos de suporte;
- III – conduzir a análise técnica dos projetos;
- IV – acompanhar a execução dos contratos;
- V – consolidar informações e elaborar relatórios de resultados; e
- VI – propor melhorias e aperfeiçoamentos da política.

Art. 5º Compete à **Unidade Gestora da Comunicação**:

- I – estabelecer diretrizes para uso da marca institucional;
- II – analisar e aprovar a aplicação da identidade visual; e
- III – orientar quanto à divulgação institucional dos projetos patrocinados.

Art. 6º Compete ao **Conselho Diretor**:

- I – aprovar os editais de seleção pública de patrocínio;
- II – deliberar sobre a seleção final dos projetos, quando aplicável; e
- III – decidir sobre casos omissos ou excepcionais.

Art. 7º Compete à **Superintendência de Contratos e Parcerias**:

- I - autorizar a publicação do edital, quando cabível;
- II - realizar análise técnica da instrução processual; e
- III - formalizar as contratações.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS

Art. 8º A seleção de projetos de patrocínio será realizada nas modalidades de Seleção Pública ou de escolha direta, observado o princípio da publicidade e a busca pela vantajosidade institucional.

Parágrafo único. A escolha direta deverá ser fundamentada considerando o alinhamento estratégico de projetos, a aderência com políticas e diretrizes do patrocinador, critérios de economicidade ou de vantajosidade na renovação de projetos e nas ações de oportunidade, dentre outros.

Art. 9º O edital de seleção pública estabelecerá, conforme as especificidades de cada processo:

- I – critérios de elegibilidade e habilitação;
- II – requisitos documentais;
- III – critérios de julgamento e classificação;
- IV – metodologia de avaliação e, quando cabível, pontuação;
- V – condições de execução e contrapartidas;
- VI – critérios de definição de valores;
- VII – regras procedimentais aplicáveis.

Parágrafo único. O Edital deverá dar preferência à seleção de projetos de patrocínio que:

- I - apresentem cunho técnico-científico relacionado aos marcos estratégicos do

Confea; e

II - sejam organizados e/ou realizados por instituição pública ou organização sem fins lucrativos.

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 10. O patrocínio será formalizado por meio de contrato administrativo, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

Art. 11. O contrato deverá estabelecer, conforme o caso:

I – objeto e escopo do patrocínio;

II – obrigações das partes;

III – contrapartidas pactuadas;

IV – mecanismos de acompanhamento e fiscalização;

V – critérios de execução e de avaliação de resultados; e

VI – sanções aplicáveis.

§ 1º Poderão ser utilizadas como formas de contrapartidas, entre outras:

a) divulgações da marca/nome do patrocinador e/ou de seus programas, produtos e serviços no âmbito do projeto patrocinado;

b) benefícios de natureza negocial oriundos do tipo de ação patrocinada;

c) permissão para atuação institucional e/ou mercadológica do patrocinador junto aos públicos envolvidos na ação patrocinada;

d) cota de convites, ingressos, credenciais e/ou liberação de acessos virtuais, dentre outros, destinados ao público de interesse do patrocinador;

e) autorização para uso de nomes, marcas, símbolos, *slogans*, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo patrocinador; e

f) adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental, dentre outras passíveis de negociação.

§ 2º A aplicação da marca/nome do patrocinador em materiais promocionais ou em peças de divulgação da ação patrocinada configura dever mínimo do patrocinado e direito básico do patrocinador.

Art. 12. A execução do contrato será acompanhada por fiscal designado, responsável por verificar o cumprimento das obrigações pactuadas e registrar eventuais ocorrências.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 13. O Confea promoverá a avaliação dos resultados dos patrocínios, considerando, sempre que possível:

I – o retorno institucional obtido;

II – o cumprimento das contrapartidas;

III – a aderência ao planejamento estratégico; e

IV – a relação entre investimento realizado e resultados alcançados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os critérios específicos de cada processo de patrocínio serão definidos

em edital próprio, aprovado pelo Conselho Diretor, observado o disposto nesta Portaria e na Decisão Normativa nº 122/2024.

Art. 15. A presente Portaria não dispensa a observância da legislação aplicável e dos demais normativos pertinentes.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 17. Fica revogada a Portaria nº 209, de 26 de abril de 2024.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Boletim de Serviço Eletrônico.

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS
(UTILIZAR CASO O EDITAL EXIJA A FINALIDADE NÃO LUCRATIVA)

Ilmo. Sr.

Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter associativo, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) É entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - O signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso

de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.

Assinatura do responsável



Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino, Vice-Presidente no exercício da Presidência**, em 08/04/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1515751** e o código CRC **D809619B**.